

Id:13B5A2D9240585D8

Id:167C2DC9DF1982FD



AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

A Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS (CONV Nº 920175/2021) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI. Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas 18 de novembro de 2022, às 10h00min. Valor total estimado: R\$ 372.600,00 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos reais). Fonte de Recursos: 500; 700. Endereço: na av. Lira Portela, nº 194, Murici dos Portelas/PI. Maiores informações, edital, anexos e documentos complementares poderão ser adquiridos junto à comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, em dias úteis, de 08h00min às 13h00min e pelo e-mail: muricidosportelas.cpl@gmail.com

Murici dos Portelas (PI), 01 de novembro de 2022.

Ancelino da Silva Machado  
Presidente da CPL

Id:0CC5477F505381C8



PREFEITURA DE  
**CRISTINO  
CASTRO**  
A CASA DE TODOS OS  
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECRETO Nº 33/2022, de 27 de outubro de 2022.

*"Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo dia 28 de outubro de 2022 em razão da comemoração do Dia do Servidor Público na Prefeitura e demais órgãos municipais".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear o funcionalismo público municipal, por ocasião do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que cumpre ao Chefe do Poder Executivo reconhecer o valor e o mérito dos servidores públicos do Município, proporcionando-lhe oportunidade para o conagração e o lazer de que se devem constituir as comemorações alusivas à data que lhes é dedicada.

DECRETA:

Art. 1º - E declarado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, arrecadação e fiscalização, e setor de Licitação, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro-PI, em 27 de outubro de 2022.

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito Municipal

SINDSERM- RIBEIRA DO PIAUÍ - PI  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI /  
SINDSERM- RIBEIRA DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINDSERM/ RIBEIRA DO PIAUÍ - PI serão realizadas em primeira e/ou segunda convocação, conforme Edital de Convocação, e serão regidas pelo presente regimento em conformidade com o Estatuto Social.

CAPÍTULO II  
DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - As eleições de que trata o artigo anterior serão convocadas num prazo entre 03 (três) meses no máximo e no mínimo 01(um) mês, antes do término do mandato da diretoria.

CAPÍTULO III  
DOS ELEITORES

Art. 3º - É eleitor todo aquele que, estiver associado até 03 (três) meses antes do dia da realização das eleições.

CAPÍTULO IV  
DOS CANDIDATOS (AS)

Art. 4º - Poderá ser candidato o associado (a) que, na data da eleição, tiver:  
I - Pelo menos 03 (três) meses de associado (a);  
II - Estiver em gozo dos seus direitos para com o Sindicato;  
III - Quites com as obrigações eleitorais e militares;

Art. 5º - Não poderão concorrer a nenhum cargo, o associado (a) que:  
a) Tiver definitivamente as contas referentes ao exercício de direção da entidade, rejeitadas pela Assembleia Geral;  
b) Não tiver pelo menos 03 (três) meses de sindicalizado;  
c) Não estiver em dia com sua contribuição associativa, no ato do registro da chapa;  
d) Seja detentor de cargos comissionados na esfera municipal ou servidores contratados sob qualquer regime especial no município;  
e) Para concorrer aos cargos de Presidente e Tesoureiro os que tiverem com restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.  
f) Não está respondendo a nenhum processo administrativo, civil e criminal.

CAPÍTULO V  
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros eleitos e empossados durante o processo de inscrição de chapa. Será indicado um representante de cada chapa que terá assento nas reuniões da Comissão, com direito a voz, devendo atuar como fiscalizador e colaborador eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá nomear ou designar por ato próprio, funcionários ou assessores do Sindicato para a prática de atos relativos ao processo eleitoral, sob sua responsabilidade.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral com o auxílio da federação terá como atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Conferir a lista dos sócios aptos a votar;
- III. Publicar o registro de chapas;
- IV. Confeccionar as cédulas de votação;
- V. Confeccionar as folhas de votação;
- VI. Nomear as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- VII. Providenciar urnas, cabines e todo o material necessário à eleição;
- VIII. Recepcionar, analisar e dar parecer sobre os recursos a ela dirigidos;
- IX. Elaborar a ata de encerramento da eleição;
- X. Manter sob sua guarda todo o material referente às eleições

§ 1º - A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral com isenção, manifestando-se quando acionada oficialmente, não sendo atribuição sua investigar por conta própria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

CAPÍTULO VI  
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º - O Prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias, após a data da publicação do Edital de 1ª convocação das Eleições, de 10 (dez), dias em caso de 2ª Convocação, quando não houver inscrições de chapas

§ 1º - O requerimento de registro de chapas deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria do sindicato, que fornecerá imediatamente contra recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O Sindicato manterá, durante o período eleitoral, uma Secretaria com expediente normal de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para-

(Continua na próxima página)